

**REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL – INSTITUIÇÃO
ASSOCIADA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

TÍTULO I – NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, ofertado pela instituição associada Universidade Federal de Juiz de Fora (Profiap UFJF), será regido pelo presente Regulamento, além dos seguintes instrumentos:

- I - Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);
- II - Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap);
- III - Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF;
- IV - Normas Acadêmicas Nacionais da Rede Profiap.

Art. 2º - O Profiap UFJF é parte de uma rede nacional de oferta de curso de pós-graduação *stricto sensu* que confere aos(às) seus(suas) egresso(a)s o título de Mestre(a) em Administração Pública. A coordenação dos esforços da Rede está sob a responsabilidade da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).

Art. 3º - O Profiap UFJF tem como objetivos capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 4º - O curso será oferecido nos *campi* da Universidade Federal de Juiz de Fora sediados nos municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares.

TÍTULO II – COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DO PROFIAP

Art. 5º - A Comissão Acadêmica Local do Profiap UFJF será composta, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por:

- I - todo(a)s o(a)s professore(a)s permanentes, colaboradore(a)s e visitantes que integram o Profiap UFJF;
- II - por representação discente, eleita pelo(a)s mestrando(a)s regularmente matriculado(a)s;
- III - por representação do(a)s servidore(a)s técnico-administrativos em educação, indicada por pares que integram a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFJF.

§1º A Comissão Acadêmica Local será presidida pelo(a) coordenador(a) e, em sua ausência, pelo(a) vice-coordenador(a).

Ministério da Educação
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional

§2º Todo(a)s o(a)s membro(a)s da Comissão Acadêmica Local possuem direito a voz e voto.

§3º A representação do(a)s servidore(a)s técnico-administrativos em educação deve ser exercida preferencialmente pelo(a) profissional designado(a) para assessorar o Profiap UFJF.

Art. 6º - A Comissão Acadêmica Local do Profiap UFJF deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação Local.

§1º O quórum necessário para realização das reuniões será de, pelo menos, metade mais um de seus(suas) membro(a)s, não sendo considerados o(a)s integrantes que estiverem em férias ou em licença de qualquer tipo.

§2º As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação Local, por iniciativa própria, ou mediante pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus(suas) integrantes, com antecedência mínima de dois dias úteis. Se necessário, as extraordinárias poderão ser convocadas em prazo não inferior a um dia útil.

§3º Nas deliberações da Comissão Acadêmica Local, o(a) coordenador(a) terá o voto ordinário e, quando for o caso, o voto de desempate.

§4º A cada reunião realizada será lavrada uma ata, que será discutida, aprovada e assinada em reunião ordinária subsequente.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local do Profiap UFJF:

I - coordenar a execução e a organização das ações e atividades do Profiap, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - representar o Profiap junto aos órgãos da UFJF;

III - propor a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre o(a)s membro(a)s do corpo docente;

IV - propor ao Comitê Gestor Nacional o credenciamento e o descredenciamento de membro(a)s de seu corpo docente;

V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do Profiap;

VI - decidir, quando oportuno, sobre o cancelamento de disciplinas;

VII - acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação institucional na UFJF;

VIII - acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede Profiap e da UFJF, os trancamentos programados e/ou desligamentos de discentes;

IX - aplicar, em consonância com as normas vigentes da Rede Profiap e da UFJF, as sanções cabíveis às infrações disciplinares do(a)s docentes e do(a)s discentes;

X - acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede Profiap e da UFJF, os prazos para integralização dos créditos e deliberar sobre solicitações de prorrogação do curso pelo(a)s discentes;

- XI - realizar e/ou validar proficiência em língua estrangeira de acordo com a regulamentação da UFJF;
- XII - apoiar o trabalho da Coordenação Local e da Secretaria no que diz respeito ao atendimento das demandas relativas aos processos de avaliação da Rede Profiap e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), nos prazos estabelecidos;
- XIII - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional, quando solicitado, informações sobre as atividades locais;
- XIV - apreciar e aprovar a composição das bancas examinadoras das dissertações (disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II);
- XV - aprovar a designação do(a)s orientador(a)s para o(a)s discentes ingressantes;
- XVI - apreciar as propostas e planos da Coordenação Local para a política acadêmica, financeira e administrativa do Profiap UFJF, bem como os relatórios por ela preparados;
- XVII - atuar como instância recursal em relação às decisões da Coordenação Local.

TÍTULO III – COORDENAÇÃO LOCAL

Art. 8º - A Coordenação Local do Profiap UFJF será formada por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), docentes permanentes e do quadro efetivo da UFJF.

§1º O período de mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) é de 3 (três) anos, conforme previsto no Regimento Geral da UFJF - que também prevê a possibilidade de recondução por um único período.

§2º As eleições para coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão convocadas pela Coordenação Local do Profiap. O processo eleitoral deverá obedecer às prescrições da Resolução/SEI nº. 02/2022/FACC, que estabelece regras para eleições no âmbito da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC).

Art. 9º - O Profiap UFJF disporá de uma Secretaria, que deverá trabalhar em harmonia com a Coordenação Local para provisão de apoio administrativo, realização de registros e demais atividades pertinentes.

Art. 10º - À Coordenação Local do Profiap compete as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local;
- II - Cumprir e fazer com que se cumpram as deliberações da Comissão Acadêmica Local;
- III - Coordenar as atividades do Profiap UFJF, em consonância com seus instrumentos de regulação e com as deliberações da Comissão Acadêmica Local;
- IV - apreciar e aprovar a composição das bancas examinadoras dos projetos de dissertação (disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I);
- V - Encaminhar informações administrativas, especialmente as deliberações do Fórum de Coordenadores da Rede Profiap e do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da

UFJF, à Comissão Acadêmica Local;

VI - Enviar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (Cdara) informações para efetivação dos processos acadêmicos;

VII - Atender às demandas relativas ao processo de avaliação do curso, tanto as estipuladas pela Rede Profiap quanto as determinadas pela Capes, nos prazos adequados;

VIII - Designar, com a anuência da Comissão Acadêmica Local, as comissões necessárias para o adequado funcionamento do Profiap UFJF;

IX - exercer outras atribuições estabelecidas em regramentos da Rede Profiap e da Universidade Federal de Juiz de Fora.

TÍTULO IV – CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO

Art. 11 - O corpo docente permanente do Profiap UFJF deverá ser composto por, no mínimo, 6 (seis) docentes, com grau de Doutor.

Parágrafo único - Além dos professores permanentes também poderão ser admitidos docentes nas categorias colaborador e visitante, segundo critérios definidos pela Capes, pela Rede Profiap e pela UFJF.

Art. 12 - O ingresso de docentes no Profiap UFJF será efetivado por meio da alocação em uma das linhas de atuação do curso, observada a compatibilidade entre a trajetória do(a) profissional e a essência da linha, assim como o equilíbrio da distribuição de professore(a)s entre elas.

Art. 13 - O credenciamento de docentes será realizado pelo Comitê Gestor Nacional do Profiap, a cada ciclo avaliativo quadrienal ou mediante solicitação realizada pela Reitoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, após aprovação pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 14 - O descredenciamento e a mudança de categoria docente serão realizados pelo Comitê Gestor Nacional do Profiap, conforme critérios estabelecidos nas Normas Acadêmicas Nacionais.

Art. 15 - Cabe ao Profiap UFJF indicar, para cada discente matriculado(a), um(a) docente devidamente credenciado, que atuará como seu(sua) orientador(a).

§1º O(A) discente poderá ser acompanhado também por um(a) coorientador(a), que deverá ser aprovado(a) pela Comissão Acadêmica Local.

§2º A Comissão Acadêmica Local será responsável por monitorar a distribuição de orientações por docente, de forma a evitar concentração de orientações.

§3º Cada docente permanente deverá ter, no mínimo, 1 (uma) orientação no Profiap UFJF no quadriênio e, no máximo, 8 (oito) orientações concomitantes a cada ano - considerando todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* em que atua.

§4º O prazo máximo para designação de orientadore(a)s será até o início do

terceiro bimestre letivo. Coorientadore(a)s poderão ser designados até a data do exame de qualificação (disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I).
§5º Coorientador(a) com notório saber ou experiência profissional poderá ser admitido(a), mesmo que não possua o título de Doutor(a).

Art. 16 - O processo de orientação poderá ser presencial, remoto ou híbrido. O(A) docente orientador(a) deverá estabelecer, em conjunto com o(a) discente orientado(a), a forma de interação mais adequada. Ela poderá ser redefinida, sempre de modo consensual.

Art. 17 - São atribuições do(a) docente orientador(a):

- I - orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo(a) em sua formação durante o Mestrado;
- II - acompanhar o(a) discente no desenvolvimento de sua dissertação, assim como na elaboração do produto técnico-tecnológico derivado de seu estudo;
- III - indicar, de comum acordo com o(a) orientado(a), um(a) coorientador(a), se oportuno. Este(a) deverá ser aprovado(a) pela Comissão Acadêmica Local;
- IV - apresentar periodicamente à Comissão Acadêmica Local informações sobre o desenvolvimento das pesquisas sob seu acompanhamento, mantendo especial atenção aos prazos regimentais;
- V - presidir a banca examinadora do(a) discente, por ocasião do atendimento aos requisitos dos conteúdos curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II;
- VI - zelar para que o projeto de dissertação, assim como seus desdobramentos, estejam em harmonia com a área de concentração do Profiap, com a linha de atuação do(a) discente e com parâmetros de conteúdo e forma da Rede Profiap e da UFJF.

Art. 18 - A designação do(a)s orientadore(a)s deverá ser aprovada pela Comissão Acadêmica Local.

Parágrafo único - A Comissão Acadêmica Local poderá, em caráter excepcional, deliberar pela substituição de docente orientador(a). Para tanto, seguirá os procedimentos aprovados em instrumento próprio.

TÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 19 - A organização didática do Profiap UFJF vincula-se à área de concentração Administração Pública e às linhas de atuação Políticas Públicas e Administração Pública e Organizações, estabelecidas nas Normas Acadêmicas Nacionais do Profiap.

Art. 20 - A matriz curricular do Profiap UFJF é composta por 4 (quatro) disciplinas obrigatórias para as 2 (duas) linhas de atuação, 5 (cinco) disciplinas optativas para ambas as linhas e 5

(cinco) disciplinas optativas para cada linha de atuação.

Parágrafo único - A lista das disciplinas, carga horária, créditos, ementa e bibliografia integra o catálogo de disciplinas nacionais, disponibilizado no sítio eletrônico da Rede Profiap.

Art. 21 - As disciplinas do Profiap UFJF serão ofertadas em períodos letivos bimestrais. A oferta das disciplinas obrigatórias deverá ocorrer durante o primeiro ano letivo do curso, como prevista nas Normas Acadêmicas Nacionais do Profiap.

Art. 22 - Para integralizar a carga horária mínima exigida, o(a) discente deverá cumprir as 4 (quatro) disciplinas obrigatórias e mais 3 disciplinas optativas. Além disso, deverá integralizar a carga horária vinculada ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Ele se divide em TCC I (defesa de projeto de TCC) e TCC II (defesa de TCC).

Art. 23 - Os discentes do Profiap UFJF deverão integralizar o mínimo de 480 horas (32 créditos), distribuídos da seguinte forma:

- I - 180 horas (12 créditos) em quatro disciplinas obrigatórias;
- II - 180 horas (12 créditos) em três disciplinas optativas;
- III - 120 horas (8 créditos) em TCCI e TCCII.

Art. 24 - O aproveitamento de créditos será possível quando o(a) discente cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Local.

Parágrafo único: O aproveitamento de créditos será permitido apenas para as disciplinas:

- I - Tópicos Especiais em Políticas Públicas I e II;
- II - Tópicos Especiais em Administração de Organizações Públicas I e II.

Art. 25 - O(A)s discentes deverão integralizar a carga horária do curso em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do 1º bimestre letivo cursado.

§1º A Comissão Acadêmica Local poderá conceder, excepcionalmente, a ampliação do prazo de conclusão do curso por até 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa e cronograma de trabalho por parte do(a) discente, que devem contar com a anuência do(a) docente orientador(a).

§2º O(A) discente do Profiap UFJF faz jus, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, à licença parental, ao tratamento excepcional e ao trancamento.

§3º Os eventos citados no parágrafo anterior, quando ocorrerem, não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo do(a) mestrando(a) no curso.

Art. 26 - O rendimento acadêmico do(a)s discentes nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 (cem) pontos para todas as disciplinas.

§1º Para fins de registro acadêmico, os seguintes códigos serão utilizados:

- I - I (Incompleto);
- II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III - L (Desligado do curso);
- IV - SC (Sem Conceito, para disciplinas que não possuem atribuição de nota);
- V - TE (Tratamento Excepcional);
- VI - RI (Reprovado por Infrequência);
- VII - LS (Licença para tratamento de saúde);
- VIII - LP (Licença Parental);
- IX - TP (Trancamento Programado);
- X - S (Suficiente);
- XI - NS (Não Suficiente).

§2º O prazo máximo para lançamento de notas, por parte do(a)s docentes, será de 3 (três) meses após o término da disciplina.

§3º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação, com nota zero, caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída ao(à) discente até o prazo de 2 (dois) períodos letivos.

§4º A disciplina obrigatória Trabalho de Conclusão de Curso I receberá o conceito Aprovado ou Reprovado.

§5º A disciplina obrigatória Trabalho de Conclusão de Curso II receberá o conceito Aprovado, Aprovado Condicionalmente ou Reprovado.

Art. 27 - É considerado infrequente o(a) discente que faltar a mais de 25% do total de atividades consideradas para o cômputo de presenças. Em adição ao aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação nas disciplinas do Profiap UFJF.

Parágrafo único - O(A) discente infrequente será considerado(a) reprovado(a), devendo ser atribuído a ele(a) conceito "RI".

TÍTULO VI – SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 28 - A seleção de discentes, no âmbito da Rede Profiap, se dará por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA).

§1º As normas de realização do ENA serão definidas nacionalmente, por meio de editais divulgados no sítio eletrônico da Rede Profiap.

§2º O número de vagas de ingresso será definido pelo Comitê Gestor Nacional da Rede Profiap, ouvida a Coordenação Local que consultará a Comissão Acadêmica Local.

Art. 29 - Para ser admitido como discente regular no Profiap UFJF o(a) candidato(a) deverá atender às exigências do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 30 - Em consonância com o Regimento Nacional do Profiap, poderão cursar disciplinas isoladas no curso estudantes regularmente matriculado(a)s em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* das instituições associadas.

Art. 31 - O(A) discente deverá comprovar proficiência em, ao menos, uma língua estrangeira, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

§1º Para tanto, no Profiap UFJF, poderá apresentar certificação nos idiomas inglês ou espanhol ou francês ou italiano de teste aplicado por Instituição Federal de Ensino Superior, pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (Teste Anpad) ou outra instituição formalmente reconhecida para concedê-la. Também poderá realizar exame no âmbito do Profiap UFJF, se for oferecido.

§2º Em todos os casos citados, o aproveitamento mínimo para aprovação será de 60% da nota total.

TÍTULO VII – MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Art. 32 - Ao ser admitido no Profiap UFJF o(a) discente deverá requerer sua matrícula, seguindo orientações específicas que serão publicizadas.

§1º A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente deverá renovar sua matrícula, segundo regras e datas que serão definidas e comunicadas.

§2º É de total responsabilidade do(a) discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no Profiap UFJF.

Art. 33 - O(A)s discentes do Profiap UFJF serão desligado(a)s, caso ocorra um dos casos abaixo:

- I - a pedido, com manifestação escrita apresentada à Coordenação Local, que tomará as providências cabíveis e comunicará à Comissão Acadêmica Local;
- II - se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- III - se reprovado(a), pela segunda vez, em Trabalho de Conclusão de Curso I;
- IV - se não cumprir os prazos máximos definidos neste Regulamento;
- V - se reprovado(a) em Trabalho de Conclusão de Curso II;
- VI - por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- VII - se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de comunicação sem sucesso - registradas por meio de, pelo menos, dois canais oficiais de contato.

Parágrafo único - O(A)s discentes desligado(a)s do Profiap UFJF somente poderão ser reintegrado(a)s ao curso mediante nova aprovação no Exame Nacional de Acesso.

Art. 34 - É dever do(a) discente manter seu cadastro atualizado junto aos setores pertinentes da UFJF, em conformidade com as regulamentações do Comitê de Governança Digital ou órgão que vier a regular o tema.

TÍTULO VIII – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 35 - No âmbito da Rede Profiap, a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ocorre em duas etapas:

- I - Defesa de projeto de TCC, mediante banca examinadora, vinculada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I;
- II - Defesa do TCC, mediante banca examinadora, vinculada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 36 - Os formatos admitidos na Rede Profiap para o trabalho de conclusão de curso serão a dissertação e o artigo científico.

Parágrafo único - As modalidades de dissertação e os requisitos vinculados ao formato artigo científico estão pormenorizados nas Normas Acadêmicas Nacionais.

Art. 37 - Os requisitos para agendamento das defesas de projeto de TCC e de TCC estão estabelecidos nas Normas Acadêmicas Nacionais.

§1º Instruções detalhadas e formulários para agendamento das defesas de projeto de TCC e de TCC serão disponibilizadas no sítio do Profiap UFJF.

§2º As solicitações de agendamento das defesas de projeto de TCC e de TCC deverão ser encaminhadas à Secretaria do Profiap UFJF com antecedência mínima de 15 e 30 dias, respectivamente.

Art. 38 - Os prazos regulares para as defesas de projeto de TCC e de TCC são de 15 e 24 meses, respectivamente, assim como determinado no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF e nas Normas Acadêmicas Nacionais.

TÍTULO IX – BANCAS EXAMINADORAS

Art. 39 - A composição da banca de defesa do TCC deverá ser submetida à aprovação da Comissão Acadêmica Local e da Comissão de Autoavaliação Acadêmica, subordinada à Diretoria de Autoavaliação da Rede Profiap.

Art. 40 - É permitida a participação remota de membros das bancas examinadoras, com uso de

tecnologias de informação e comunicação.

Art. 41 - As sessões de avaliação de projeto de TCC e de TCC serão públicas, exceto nos casos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 42 - A composição das bancas de defesa de projeto de TCC e de TCC deverá seguir as prescrições das Normas Acadêmicas Nacionais e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 43 - As defesas de dissertação poderão ser realizadas em idioma diferente do Português, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Local.

Parágrafo único - Os documentos pertinentes às defesas das dissertações poderão ser redigidos em língua estrangeira, desde que respeitem os modelos definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP).

Art. 44 - A cada dissertação a banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado Condicionalmente ou Reprovado.

§1º Se o conceito atribuído à dissertação for Aprovado Condicionalmente, o(a) discente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da defesa, para entrega do trabalho com as correções estabelecidas pela banca examinadora.

§2º Será de competência do(a) docente orientador(a) verificar se as demandas relatadas pela banca examinadora foram atendidas.

§3º Se as correções não forem atestadas, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

Art. 45 - Após a aprovação definitiva do(a) discente pela banca examinadora, a Secretaria do Profiap UFJF irá encaminhar à PROPP solicitação de homologação da defesa, que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma.

§ 1º O(A) discente terá 60 (sessenta) dias para apresentar a versão final do trabalho de conclusão de curso à Secretaria do Profiap.

§ 2º Realizada a homologação, a PROPP encaminhará os documentos pertinentes ao Centro de Difusão do Conhecimento da UFJF e à Cdara, para que sejam adotadas providências relativas ao registro e à expedição de diplomas.

TÍTULO X – CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 46 - Para conclusão do curso e obtenção do grau de Mestre(a), o(a) discente deve:

I - Integralizar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias e as optativas;

II - Cumprir o requisito de proficiência em língua estrangeira, detalhado no Art. 30 deste

Regulamento;

III - Obter parecer favorável de Comitê de Ética credenciado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, caso o(a) mestrando(a) tenha desenvolvido estudo que necessite desse aval segundo as normativas pertinentes;

IV - Ter sido aprovado(a) em Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

V - Comprovar o cumprimento dos requisitos de produção intelectual definidos nas Normas Acadêmicas Nacionais, de acordo com a modalidade de trabalho de conclusão de curso escolhida.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Poderão ser aceito(a)s pesquisadore(a)s para a realização de estágio pós-doutoral no âmbito do Profiap UFJF, de acordo com critérios e condições dispostos em regulamento próprio.

Art. 48 - O(A) discente realizará o curso sob o regime e seguindo o currículo em vigor na ocasião de sua matrícula, ficando, em caso de reingresso, sujeito(a) às regras vigentes nessa ocasião.

Art. 49 - Casos omissos no presente Regulamento serão objeto de resolução da Comissão Acadêmica Local do Profiap.

Art. 50 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 02 de janeiro de 2024.